



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal  
de Administração

## LEI (S)

### - LEI Nº 5.112, DE 19 DE JUNHO DE 2017 -

*“Dispõe sobre a obrigação de supermercados e estabelecimentos afins exibir as datas de validade de produtos em promoções relâmpago e dá outras providências.”*

**LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§§ 1º, 6º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Todos os supermercados e estabelecimentos afins do Município de Pirassununga ficam obrigados a expor de forma destacada, através de cartaz afixado em local de destaque, a data de validade dos produtos que fizerem parte de promoções especiais e/ou relâmpagos feitas em suas dependências.

Parágrafo único. Quando os produtos anunciados apresentarem mais de um prazo de validade, todos deverão ser divulgados de igual maneira.

Art. 2º O destaque dos cartazes com as datas de vencimentos da validade deverão respeitar a mesma proporção daqueles que destacarem os preços promocionais.

Parágrafo único. Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente, através de etiquetas marcadas, ou por qualquer outro meio, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, simultaneamente.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:  
I – Advertência por escrito da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, estará sujeito às penalidades previstas nos incisos II e III deste artigo.

II - Multa de 100 (cem) a 500 (quinhentas) UFM's na segunda infração.

III - Multa de 500 (quinhentas) a 1.000 (um mil) UFM's a partir da terceira infração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de junho de 2017.

*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
Presidente

Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do  
Município de Pirassununga

*Adriana Aparecida Merenciano*  
Diretora Geral da Secretaria



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047

## LEI Nº 5.113, DE 23 DE JUNHO DE 2017

(Esta Lei foi publicada normalmente na edição anterior de fechamento de mês de junho, do **Diário Oficial Eletrônico**).

### **- LEI Nº 5.114, DE 27 DE JUNHO DE 2017 -**

*“Dispõe sobre a obrigação de empresas contratarem mão de obra local e dá outras providências.”*

**LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§§ 1º, 6º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas beneficiadas com lotes nos Polos Industriais de Pirassununga obrigadas a contratarem e manterem empregados, prioritariamente domiciliados neste Município, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários.

I – O percentual previsto no caput deste artigo é destinado para as novas vagas que forem criadas na vigência desta Lei, compreendida por função aos trabalhadores contratados;

II – Para efeito de comprovação de residência no Município de Pirassununga e usufruir o que dispõe o artigo 1º desta Lei, o cidadão deve demonstrar documentalmente o seu domicílio eleitoral no Município, em período, nunca inferior à 06 (seis) meses de residência fixa.

§ 1º Na hipótese de não haver candidato para preenchimento da vaga destinada à mão de obra local em 15 (quinze) dias após a publicação de sua abertura, a Empresa poderá destiná-la a trabalhador de outro Município da região para ocupá-la.

§ 2º As obrigações da presente Lei também se aplicam para a contratação de pessoas para trabalhar na construção civil das obras a serem realizadas nos Polos Industriais de Pirassununga.

Art. 2º Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior, mediante as seguintes hipóteses:

I – Para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija graduação em curso superior com titulação de Mestrado e/ou Doutorado.

II – Para prestação de serviços temporários específicos, que demandem natureza técnica ou científica.

Art. 3º Constatado o descumprimento desta Lei, a empresa será notificada pelo Poder Público Municipal e poderá apresentar a sua defesa no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 4º Caso não seja apresentada a defesa prevista no artigo anterior ou se as mesmas não forem acatadas, o descumprimento implicará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Primeira infração: advertência e suspensão de atividades por 24 horas, a contar da autuação.

II – Segunda infração: suspensão das atividades no período de 10 (dez) dias.



*Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047*

III – Terceira infração: suspensão temporária do Alvará de funcionamento.

IV – Quarta infração: suspensão definitiva do Alvará de funcionamento.

Art. 5º Fica determinado que as empresas enviem à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, documento com as vagas totais e vagas disponíveis para contratação de mão de obra local até o último dia útil de cada mês, assim como encaminhe o número de trabalhadores e trabalhadoras do Município efetivado nos postos de trabalho.

I – A abertura das vagas reservadas previstas nesta Lei será publicada em veículo de comunicação de massa e em outros meios, como o PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador.

II – A fiscalização do cumprimento desta Lei fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, devendo indicar e formalizar a Comissão Fiscalizadora, assim como, coordenar os trabalhos de fiscalização com o auxílio das demais Secretarias, conforme dispõe a Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 27 de junho de 2017.

*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
Presidente

*Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do  
Município de Pirassununga*

*Adriana Aparecida Merenciano*  
Diretora Geral da Secretaria





Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047

### LEI Nº 5.115, 29 DE JUNHO DE 2017

**“AUTORIZA INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO NA LEI Nº 4.514, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017”.....**

#### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2458 – Convênio Programa Segundo Tempo - Ministério do Esporte, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de junho de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

### LEI Nº 5.116, 29 DE JUNHO DE 2017

**“Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.976, de 20 de junho de 2016, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017”.....**

#### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2458 – Convênio Programa Segundo Tempo - Ministério do Esporte, na Lei nº 4.976, de 20 de junho de 2016, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de junho de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

#### ACRÉSCIMO

Programa: 3007 - Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

Objetivo: Convênio com o Ministério do Esporte – Programa Segundo Tempo, objetivando atender a devolução do saldo remanescente em conta.

Órgão Responsável Principal: 11.01.00 Secretaria Municipal de Esportes

Ação	Indicador	Função	Subfunção	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Índice mais recente		Índice Final PPA	
						Meta física 2017	Meta física 2014-2017	Valor 2017	Valor - PPA 2014-2017
2458 – Convênio Programa Segundo Tempo	27	812		Secretaria de Esportes		1	269	269	269
Total do Acréscimo:							1	269	269

#### RECURSOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO – SALDO REMANESCENTE

Discriminação	Estimativas				Total
	2014	2015	2016	2017	
Recursos através do saldo remanescente em conta, referente a devolução do Convênio Programa Segundo Tempo – Ministério do Esporte	0	0	0	269	269

#### Justificativa das Modificações:

Acréscimos dos valores para atender despesas com a devolução do saldo remanescente em conta, referente ao convênio Programa Segundo Tempo – Ministério do Esporte.

ANEXO À LEI Nº 5.115, DE 29 DE JUNHO DE 2017  
Altera o Plano Plurianual 2014 a 2017 – Anexo V

Valores expressos em R\$ milhares médios/2017



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047

VIVIANE DOS REIS  
Secretária Municipal de Administração.

## LEI Nº 5.117, 29 DE JUNHO DE 2017

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, DESTINADO A ATENDER INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.....**

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite R\$ 269.600,00 (duzentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais), destinado à abertura de nova ação nº 2458 – para atender a devolução do saldo remanescente em conta, referente ao Convênio Programa Segundo Tempo – Ministério do Esporte, para a finalização do processo de prestação de contas, consignando na seguinte dotação orçamentária:

#### **I - Secretaria Municipal de Esportes**

110100 - 2781230072458 - 339093 - Restituições -  
Fonte 95 - Código de Aplicação  
100087.....R\$ 256.300,00

110100 - 2781230072458 - 339093 - Restituições -  
Fonte 01 - Código de Aplicação  
110000.....R\$ 13.300,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, sendo o valor de R\$ 256.300,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e trezentos reais) coberto através do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior do saldo remanescente em conta referente ao Convênio Programa Segundo Tempo - Ministério do Esporte e o valor de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais) coberto através dos Recursos Próprios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de junho de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

## LEI Nº 5.118, 5 DE JULHO DE 2017

**“Altera dispositivos da Lei nº 4.673, de 10 de setembro de 2014.”.....**

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Programa: 3007 – Esporte, Lazer e Qualidade de Vida						
Objetivo: Convênio com o Ministério do Esporte – Programa Segundo Tempo, objetivando atender a devolução do saldo remanescente em conta.						
Órgão Responsável Principal: 11.01.00		Secretaria Municipal de Esportes				
Índice	Índice mais recente	Índice Final PPA		Total		
Ação	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2017	Despesas Correntes	Desp. Capital	Total
2458 – Convênio Programa Segundo Tempo	Secretaria de Esportes		1	269		269
Total do Acrescimo						
<b>RECURSOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO – SALDO REMANESCENTE</b>						
Discriminação						
Recursos através do saldo remanescente em conta, referente a devolução do Convênio Programa Segundo Tempo – Ministério do Esportes						
			2017			269
			269			269

**Justificativa das Modificações:**

Acréscimos dos valores para atender despesas com a devolução do saldo remanescente em conta, referente ao Convênio Programa Segundo Tempo – Ministério do Esporte.

ANEXO À LEI Nº 5.116, DE 29 DE JUNHO DE 2017  
Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.976 de 20/06/2016 - Anexo VI – METAS E PRIORIDADES 2017.

ACRÉSCIMO

Valores expressos em R\$ milhares médios/2017



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047

Art. 1º Os artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 4.673, de 10 de setembro de 2014, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, conforme as normas gerais emanadas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º .....**

**I - .....**

**II - indicação no sítio a respeito do Serviço de Informações ao Cidadão, que deve conter:**

**a) indicação precisa no sítio de funcionamento de um SIC físico;**

**b) indicação do órgão;**

**c) indicação de endereço;**

**d) indicação de telefone;**

**e) indicação dos horários de funcionamento.**

**III - programas, projetos, ações, obras e atividades implementados, com indicação da unidade responsável, metas e resultados;**

**IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;**

**V - execução orçamentária e financeira;**

**VI - apresentação das prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior;**

**VII - apresentação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RRO) dos últimos 6 meses;**

**VIII - apresentação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 (seis) meses;**

**IX - licitações realizadas desde o advento desta Lei, em andamento, com os respectivos editais e anexos, atos de adjudicação, recursos, além dos contratos firmados e notas de empenho;**

**X - remuneração bruta e subsídio recebidos por ocupantes de cargos e funções, auxílios, ajudas de custo, proventos e pensões, bem como quaisquer outras vantagens pecuniárias, de maneira individualizada;**

**XI - divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem;**

**XII - apresentação do relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes; e,**

**XIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.**

**Art. 10 .....**

**I - .....**

**II - .....**

**III - .....**

**IV - .....**

**V - .....**

**VI - .....**

**VII - possibilitar o acesso às pessoas portadoras de deficiência; e,**

**VIII - apresentar possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação.” (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 5 de julho de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

## LEI Nº 5.119, 5 DE JULHO DE 2017

**“Altera dispositivo da Lei nº 5.113, de 23 de junho de 2017.” .....**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.113, de 23 de junho de 2017, que autoriza o Poder Executivo a aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando repasse de verba a título de suplementação, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), para realização de Cirurgias Eletivas no Município de Pirassununga, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º .....**

**I - Fundo Municipal de Saúde**

**12.02.00 - 10.301.1001.2483 - 33.90.39.99 - fonte 95 - código de aplicação 3000057 - despesa 1445 .....**

**.....R\$ 105.000,00” (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 5 de julho de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.





Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047

**– LEI Nº 5.120, DE 11 DE JULHO DE 2017 –**

*“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO II  
DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2018 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**CAPÍTULO III  
DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

#### **CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 4º A Lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

#### **CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

Art. 5º Na elaboração da Lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2018.

#### **CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.





*Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047*

Art. 7º No prazo previsto no caput do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047

## CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

## CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A Lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.





Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047

## **CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Art. 10 Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS**

Art. 11 Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

## **CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

Art. 12 Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado mediante a existência de crédito orçamentário, disponibilidade financeira e lei autorizativa específica a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em Lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica, mediante Lei autorizativa específica.

Art. 13 Será permitida mediante autorização legislativa específica, a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;





Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14 As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em Lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15 As disposições dos artigos 12 a 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 16 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa específica.



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047

## CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17 Nas receitas previstas na Lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18 O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de Lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, mediante Lei autorizativa específica, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao Município ao novo órgão.





*Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047*

Art. 21 Ficam autorizadas, mediante autorização legislativa específica, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, art. 5º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 22 As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 23 A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2017.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2017 e 2018, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 24 Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de Lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em Lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da Lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 29 de janeiro de 2018.

Art. 25 O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2018, demonstrativos com informações





*Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047*

complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 26 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2018 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 27 As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2018 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na Lei que instituirá o Plano Plurianual 2018/2021, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 11 de julho de 2017.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047

## LEI Nº 5.121, DE 12 DE JULHO DE 2017

*“Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA e dá outras providências”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 103.170,90 (cento e três mil, cento e setenta reais e noventa centavos) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, visando a execução do “Projeto AMMA FITNESS”.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 103.170,90 (cento e três mil, cento e setenta reais e noventa centavos), consignando na seguinte dotação orçamentária:

#### **I - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

14.02.00 - 08.243.4001.2395 - 33.90.39.99 - Fonte 91 - Despesa 1444.....R\$ 103.170,90

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de julho de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração.

## LEI Nº 5.122, DE 20 DE JULHO DE 2017

*“Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, para os fins que especifica”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com a **Associação Beneficente Instituto Vida Renovada**, com sede na cidade de Valinhos/SP, à Rua dos Bandeirantes, nº 71, Vila

Embaré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, para transferência de recursos no valor de R\$ 587.516,62 (quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), destinados ao serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar e Serviço de Acompanhamento Especial Cuida Mais.

Parágrafo único. O prazo de vigência da parceria de que trata o *caput* deste Artigo retroage seu termo inicial a 1º de abril do corrente exercício financeiro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à dotação da orçamentária da Secretaria Municipal de Promoção Social, rubrica 13.01.00 - 08.244.4002.2492 - 33.90.39-99 - fonte 01 - código de aplicação 5100000 - despesa 1361, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de julho de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

## LEI Nº 5.123, DE 26 DE JULHO DE 2017

*“Autoriza prorrogação de prazo estabelecido na Lei nº 5.096, de 5 de maio de 2017”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de agosto do corrente ano o prazo estabelecido no Artigo 2º da Lei nº 5.096, de 5 de maio de 2017, que autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas concedendo a exclusão das multas e juros moratórios e dá outras providências.

Parágrafo único. Permanecem mantidas as demais condições previstas na Lei referenciada no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de julho de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047

## LEI Nº 5.124, DE 26 DE JULHO DE 2017

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial.

§ 1º As despesas decorrentes da execução do convênio de que trata o *caput* deste Artigo correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 120100 1030210032012 339039 - fonte 01 - despesa 451 - código de aplicação 3100000, suplementada oportunamente, se necessário.

§ 2º Para consecução do objeto do convênio, fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores bem como mobiliários alocados no local da prestação do serviço.

§ 3º O prazo de vigência do convênio de que trata o *caput* deste Artigo é de 6 (seis) meses, retroagindo seu termo inicial a 1º de julho do corrente exercício financeiro.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes do convênio de que trata o Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 4.057.000,00 (quatro milhões e cinquenta e sete mil reais), consignando na dotação orçamentária, a saber:

#### **I - Secretaria Municipal de Saúde**

Despesa 451 120100 1030210032012 339039 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica.....R\$ 4.057.000,00

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo será coberto através da anulação das dotações do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, § 1º, a saber:

#### **I - Gabinete do Prefeito**

Despesa 07 - 020100 0412270012234 339039 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica.....R\$ 9.000,00

#### **II - Secretaria Municipal de Governo**

Despesa 16 - 030100 0412470062243 339030 - Material de Consumo.....R\$ 6.000,00

#### **III - Secretaria Municipal de Administração**

Despesa 64 - 060100 0412870082238 319013 - Obrigações Patronais.....R\$ 500.000,00

#### **IV - Secretaria Municipal de Finanças**

Despesa 95 - 070100 0412970092242 339035 - Outros Serviços de Consultoria.....R\$ 80.000,00

Despesa 97 - 070100 0412970092242 339039 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica.....R\$ 14.000,00

Despesa 100 - 070100 0412970092289 449052 - Aquisição Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 17.000,00

#### **V - Secretaria Municipal de Comércio e Indústria**

Despesa 111 - 080100 2369160032208 339039 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica.....R\$ 24.000,00

#### **VI - Secretaria Municipal de Educação**

Despesa 137 - 090100 1212220072077 339039 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica.....R\$ 70.000,00

#### **VII - Serviços de Ensino**

Despesa 929 090600 1236320042064 - 339036 - Outros Serviços de Pessoa Física.....R\$ 20.000,00

Despesa 212 090600 1236320042064 - 339039 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica....R\$ 100.000,00

#### **VIII - Merenda Escolar**

Despesa 226 090700 1230620062075 - 339030 - Material de Consumo.....R\$ 136.000,00

#### **IX - Conservatório**

Despesa 241 090800 1312230062103 - 339030 - Material de Consumo.....R\$ 9.000,00

Despesa 245 090800 1312230062296 - 449052 - Aquisição Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 9.000,00

#### **X - Secretaria Municipal de Esportes**

Despesa 1347 110100 2781230071271 - 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

#### **XI - Fundo Municipal de Saúde**

Despesa 1016 120200 1030110012479 - 339030 - Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

Despesa 1007 120200 1030110012515 - 339030 - Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

Despesa 1011 120200 1030110062383 - 339030 - Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

Despesa 1037 120200 1030110012515 - 339039 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica....R\$ 100.000,00

Despesa 1047 120200 1030110011483 - 339039 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica....R\$ 100.000,00

Despesa 1197 120200 1030110012537 - 339039 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica....R\$ 561.000,00

Despesa 1356 120200 1030110011588 - 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

Despesa 1054 120200 1030210031467 - 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00





Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047

Despesa 1079 120200 1030110012515 - 449052 -  
Aquisição Equipamentos e Materiais  
Permanentes.....R\$ 50.000,00

Despesa 1198 120200 1030110012537 - 449052 -  
Obras e Instalações.....R\$ 9.000,00

#### **XII - Fundo Municipal de Assistência Social**

Despesa 1368 130200 0824340021471 - 449051 -  
Obras e Instalações.....R\$ 150.000,00

Despesa 1365 130200 0824440021532 - 449051 -  
Obras e Instalações.....R\$ 102.000,00

Despesa 1366 130200 0824440021582 - 449051 -  
Obras e Instalações.....R\$ 119.000,00

#### **XIII - Secretaria Municipal dos Direitos Humanos**

Despesa 613 140100 0824340012117 - 339039 -  
Outros Serviços de Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

#### **XIV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços**

Despesa 647 150100 1512250102190 - 339030 -  
Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

Despesa 652 150100 1512250102190 - 339039 -  
Outros Serviços de Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

Despesa 1371 150100 1512250102543 - 449052 -  
Aquisição Equipamentos e Materiais  
Permanentes.....R\$ 450.000,00

#### **XV - Setor de Vias Públicas**

Despesa 742 150600 1545250022170 - 339039 -  
Outros Serviços de Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

#### **XVI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Despesa 811 180100 1854160061206 - 449051 -  
Obras e Instalações.....R\$ 185.000,00

#### **XVII - Secretaria Municipal de Agricultura**

Despesa 1383 200100 2012160081586 - 449051 -  
Obras e Instalações.....R\$ 287.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Pirassununga, 26 de julho de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

## DECRETO (S)

### DECRETO Nº 6.913, DE 23 DE JUNHO DE 2017

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.037, de 28 de dezembro de 2016, artigo 6º, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), suplementar as seguintes dotações do orçamento em vigor:

##### **I - Ensino Fundamental**

Despesa 1323 - 09.02 - 12.361.2001.2046 - Fonte 01 - 33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 220000.....R\$ 100.000,00

##### **II - Ensino Fundamental**

Despesa 164 - 09.02 - 12.361.2001.2046 - Fonte 02 - 33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 220007.....R\$ 50.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

##### **I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços**

Despesa 1371 - 15.01 - 15.122.5010.2543 - Fonte 05 - 44.90.52 - Equipamentos - Código de Aplicação 1000136.....R\$ 150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de junho de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

### DECRETO Nº 6.914, DE 23 DE JUNHO DE 2017

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.037, de 28 de dezembro de 2016, para modificar e incluir a fonte de recurso indicada na Lei Orçamentária vigente e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1,00 (um real) para alteração e inclusão da fonte de aplicação da seguinte dotação orçamentária em vigor:

##### **I - Secretaria Municipal de Saúde**

12.02.00 - 10.301.1001.2483 - 33.90.39 - Fonte 95 - Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 1,00



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

**I - Secretaria Municipal de Saúde**

D 1047 - 12.02.00 - 10.301.1001.2483 - 33.90.39 - Fonte 05 - Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 1,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de junho de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

**DECRETO Nº 6.915, DE 23 DE JUNHO DE 2017**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.037, de 28 de dezembro de 2016, Artigo 6º, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento em vigor:

**I - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde**

12.02.00 - 10.301.1001.2483 - 33.90.39 - Fonte 95 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 300057.....R\$ 111.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto com o Superávit Financeiro, em conformidade com o recebimento dos respectivos repasses efetuados pelo Governo Federal - Convênio Cirurgias Eletivas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de junho de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

**DECRETO Nº 6.916, DE 23 DE JUNHO DE 2017**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.037, de 28 de dezembro de 2016, artigo 6º, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 179.900,00 (cento e setenta e nove mil e novecentos reais), suplementar as seguintes dotações do orçamento em vigor:

**I - Secretaria Municipal de Esportes**

Despesa 1182 - 11.01 - 27.812.3007.2110 - Fonte 01 - 33.90.30 - Material de Consumo - Código de Aplicação 110000.....R\$ 20.000,00

**II - Secretaria Municipal de Saúde**

Despesa 432 - 12.01 - 10.301.1001.2004 - Fonte 01 - 33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 110000.....R\$ 99.900,00

**III - Secretaria Municipal de Obras e Serviços**

Despesa 651 - 15.01 - 15.122.5010.2190 - Fonte 01 - 33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 110000.....R\$ 60.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação parcial das dotações orçamentárias que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

**I - Secretaria Municipal de Esportes**

Despesa 941 - 11.01 - 27.812.3007.1534 - Fonte 05 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Código de Aplicação 1000118.....R\$ 11.000,00

**II - Secretaria Municipal de Esportes**

Despesa 1112 - 11.01 - 27.812.3007.2108 - Fonte 01 - 44.90.52 - Equipamentos - Código de Aplicação 110000.....R\$ 9.000,00

**III - Secretaria Municipal de Saúde**

Despesa 489 - 12.01 - 10.302.1001.2004 - Fonte 01 - 44.90.52 - Equipamentos - Código de Aplicação 310000.....R\$ 29.900,00

**IV - Secretaria Municipal de Saúde**

Despesa 1054 - 12.02 - 10.302.1003.1467 - Fonte 05 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Código de Aplicação 300061.....R\$ 30.000,00

**V - Secretaria Municipal de Saúde**



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047

Despesa 1198 - 12.02 - 10.302.1001.2537 - Fonte 05 - 44.90.52 - Equipamentos - Código de Aplicação 300076.....R\$ 40.000,00

**VI - Secretaria Municipal de Obras e Serviços**

Despesa 677 - 15.01 - 17.512.5007.1422 - Fonte 05 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Código de Aplicação 100104.....R\$ 60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de junho de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

**DECRETO Nº 6.917, DE JUNHO DE 2017**

*(Este Decreto será publicado normalmente na próxima edição de fechamento de mês do Diário Oficial Eletrônico).*

**DECRETO Nº 6.918, DE 28 DE JUNHO DE 2017**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.037, de 28 de dezembro de 2016, artigo 6º, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento em vigor:

**I - Secretaria Municipal de Saúde**

Despesa 952 - 12.02.00 - 10.302.1003.1467 - Fonte 01 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Código de Aplicação 310000.....R\$ 24.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

**I - Secretaria Municipal de Saúde**

Despesa 1054 - 12.02.00 - 10.302.1003.1467 - Fonte 05 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Código de Aplicação 3000061.....R\$ 24.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de junho de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

**DECRETO Nº 6.919, DE 29 DE JUNHO DE 2017**

*“Regulamenta, no âmbito do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - S.A.E.P., a utilização da modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.”.....*

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No exercício do cargo e em gozo das prerrogativas consoante no inciso II, do artigo 30, da Constituição Federal, bem como das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, em face do constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.207/2017; e, **considerando** o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002;

**DECRETA :**

Art. 1º O Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, para aquisição de bens e serviços comuns, poderá realizar licitação na modalidade de Pregão, com observância da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e das regras estabelecidas neste Decreto.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, é feita em sessão pública por meio de proposta de preços escritas em envelope lacrado e lances verbais.

Art. 3º A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, maior competitividade, justo





Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047

preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Art. 4º Todos quantos participem da licitação na presente modalidade têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira no procedimento, perturbando ou impedindo a realização dos trabalhos.

Art. 5º Compete à autoridade superior, no âmbito do SAEP:

I - determinar a abertura da licitação na modalidade pregão;

II - designar o pregoeiro e a equipe de apoio;

III - ratificar ou retificar os recursos contra atos do pregoeiro;

IV - adjudicar e homologar a licitação.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada por servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão.

Art. 6º Compete ao Diretor Financeiro proceder ao bloqueio prévio, junto ao setor contábil do SAEP, do valor estimado destinado ao pagamento dos bens e serviços a serem adquiridos, ou autorizar o respectivo empenho orçamentário.

Art. 7º Na fase preparatória do pregão, as Seções do SAEP, remeterão previamente à Diretoria Financeira seus pedidos de aquisição de bens e serviços, por meio de processo administrativo, devendo estar obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

I - descrição clara, suficiente e precisa do objeto da licitação, com definição das características técnicas, vedadas especificações que, por excessivas, limitem ou frustrem a competição;

II - valor estimado, se houver;

III - indicação da rubrica orçamentária e do montante de recursos disponíveis e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

IV - justificativa da necessidade da aquisição do objeto ou serviços; e,

V - estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e da fixação dos prazos.

Art. 8º O critério de julgamento será o de menor preço, observados os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, o prazo máximo de fornecimento e as demais condições serão definidas no edital.

Art. 9º São atribuições do Pregoeiro:

I - a análise e julgamento de impugnações ao edital do pregão;

II - a condução da sessão pública do pregão;

III - o recebimento das propostas de preços conforme edital ou aviso específico e da documentação de habilitação;

IV - a recepção, a abertura das propostas de preços, o seu exame e classificação, bem como a condução dos procedimentos relativos à indicação de quais licitantes poderão oferecer novos lances e definir propostas de menor preço;

V - a abertura e análise da documentação do licitante vencedor;

VI - organizar a documentação do processo licitatório respectivo, com todos os atos essenciais do pregão, com vista à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle;

VII - o julgamento dos recursos interpostos e encaminhamento à autoridade superior competente para ratificação ou retificação;

VIII - adjudicação do objeto ao vencedor;

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação (caso o pregoeiro não o fizer) e homologação do objeto ao vencedor e sua contratação;

X - a prática dos demais atos pertinentes ao procedimento.

Art. 10. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos de fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser clara, suficiente e precisa, vedada as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo, seus indispensáveis elementos técnicos e fundamentação para tanto, bem como o orçamento dos bens ou serviços licitados; e,

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão, o pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação do licitante vencedor e o recebimento, exame e instrução dos recursos porventura interpostos de suas decisões tomadas no curso do certame.

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados, através da divulgação do edital e aviso específico, nos órgãos oficiais de comunicação, quais sejam, **Imprensa Oficial do**



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047

**Município**, ou jornal equivalente, de circulação no Município; **Diário Oficial do Estado** e Jornal de grande circulação no Estado;

I - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital e o local onde serão recebidas as propostas;

II - do edital ou aviso específico constarão a modalidade de licitação e a modalidade dos lances, por quantidade ou por preços, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, a fixação dos prazos para fornecimento do objeto, e as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

III - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta;

IV - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da última publicação do aviso, para interessados prepararem e apresentarem suas propostas;

V - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública única para recebimento das propostas, da documentação de habilitação, instruída de declaração escrita e formal elaborada pelos interessados, de reunirem os requisitos de habilitação exigidos no edital, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VI - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais que não tiverem protocolado previamente os envelopes, nos termos admitidos pelo edital, entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VII - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, promoverá a verificação da conformidade das mesmas com o edital, e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, selecionando-os para a etapa de lances;

VIII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três, incluindo a de menor preço, para que seus autores

participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

IX - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

X - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, sendo-lhe facultado oferecer preço inferior ao seu e de menor valor até então apurado;

XI - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro implicará na exclusão do licitante, caso outro proponente ofereça menor valor que o dele.

XII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIII - para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério "menor preço", observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XIV - declara encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XV - sendo aceitável a proposta de menor preço, e assim declarada vencedora, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

XVI - após confirmação das condições habilitatórias, o licitante será declarado vencedor, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado a ele e encaminhará o processo à autoridade responsável para homologação e contratação;

XVII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

XVIII - a manifestação da intenção de interpor recurso será no momento da declaração do vencedor do certame, com registro em ata, cabendo ao recorrente juntar razões no prazo concedido à apresentação de recursos;



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047

XIX - o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

XX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXI - a falta de manifestação da intenção de interpor recurso, imediata e motivada do licitante, em sessão importará a preclusão ao direito de recurso;

XXII - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o certame, determinando a contratação;

XXIII - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXIV - quando o proponente vencedor não apresenta situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XII e XIII deste artigo;

XXV - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, o SAEP terá a faculdade de chamar os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições de suas respectivas ofertas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e previstas no edital; e,

XXVI - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os licitantes poderão impugnar o ato convocatório do pregão e até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas poderão solicitar esclarecimentos ao edital.

Parágrafo único. Acolhida impugnação do ato convocatório, caso necessário, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 13. Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na Lei 8.666/1993, relativa:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeiro;

IV - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na Lei Federal 9.854, de 27 de outubro de 1999.

V - quanto à regularidade fiscal, será exigida exclusivamente a documentação prevista no artigo 4º, XIII, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, e IV deste

artigo poderá, a critério da autoridade superior, ser substituída por certificado de registro cadastral do SAEP que atenda aos requisitos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 15. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e,

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo referente ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 16. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as regras fixadas na Lei Federal nº 8.666/1993 quanto à sua constituição e admissibilidade.

Art. 17. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face das razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do instrumento licitatório induz à consequente anulação do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 18. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

Art. 19. O SAEP publicará no **Diário Oficial Eletrônico do Município** (DOEM) e no **Diário Oficial do Estado** (DOE), o extrato dos contratos celebrados, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Art. 20. Os atos essenciais do pregão serão documentados e receberão a forma de processo, em ordem seqüencial, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;





Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047

II - termo contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico financeiro de desembolso, se for o caso;  
III - garantia de reserva orçamentária, com indicação da respectiva dotação;  
IV - autorização de abertura de licitação;  
V - designação do pregoeiro e equipe de apoio  
VI - parecer jurídico da análise do edital, anexos e minuta do termo de contrato;  
VII - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e,  
VIII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de junho de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

## DECRETO Nº 6.920, DE 30 DE JUNHO DE 2017

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.117, de 29 de junho de 2017, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

### DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor R\$ 269.600,00 (duzentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento em vigor:

#### I - Secretaria Municipal de Esportes

110100 - 2781230072458 - 339093 - Restituições - Fonte 95 - Código de Aplicação 100087.....R\$ 256.300,00

110100 - 2781230072458 - 339093 - Restituições - Fonte 01 - Código de Aplicação 110000.....R\$ 13.300,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, ficará legalmente caracterizado pela

Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, sendo o valor de R\$ 256.300,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e trezentos reais) coberto através do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior do saldo remanescente em conta referente ao Convênio Programa Segundo Tempo - Ministério do Esporte e o valor de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais) coberto através da dotação orçamentária, a saber:

#### I - Secretaria Municipal de Esportes

110100 - 2781230072108 - 319013 - Obrigações Patronais - Fonte 01 - Código de Aplicação 110000.....R\$ 13.300,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de junho de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

## DECRETO Nº 6.921, DE 3 DE JULHO DE 2017

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.815, de 14 de maio de 2014,

### DECRETA :

Art. 1º Fica rescindido, a partir de 26 de junho do fluente ano, o Contrato Público nº 264/2014, de concessão de uso de "boxes" localizados no Centro Comercial "Eunice Alves Rosa", no Distrito de Cachoeira de Emas, box nº 32, celebrado com **Julya Furlan**, para a exploração da atividade de "Feira de Antiguidades, roupas, louças, bijuterias e brinquedos", em conformidade com as disposições da Concorrência Pública nº 08/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 3 de julho de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047

## DECRETO Nº 6.922, DE 3 DE JULHO DE 2017

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.037, de 28 de dezembro de 2016, artigo 6º, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 131.996,00 (cento e trinta e um mil, novecentos e noventa e seis reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento em vigor:

#### **I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

Despesa 288 - 10.01 - 13.392.3002.2088 - Fonte 01 - 33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 131.996,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação das dotações orçamentárias que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

#### **I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

Despesa 930 - 10.01 - 13.392.3002.2091 - Fonte 01 - 33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 1100000.....R\$ 4.999,00

#### **II - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

Despesa 1339 - 10.01 - 13.392.3002.2460 - Fonte 01 - 33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 1100000.....R\$ 9.999,00

#### **III - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

Despesa 290 - 10.01 - 13.392.3002.2491 - Fonte 01 - 33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 1100000.....R\$ 9.999,00

#### **IV - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

Despesa 1338 - 10.01 - 13.392.3002.2549 - Fonte 01 - 33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 1100000.....R\$ 49.999,00

#### **V - Secretaria Municipal de Esportes**

Despesa 947 - 11.01 - 27.812.3007.1539 - Fonte 05 - 44.90.51 - Obras e Instalações - Código de Aplicação 1000122.....R\$ 57.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de julho de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

## DECRETO Nº 6.923, DE 3 DE JULHO DE 2017

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.037, de 28 de dezembro de 2016, artigo 6º, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento em vigor:

#### **I - Secretaria Municipal de Governo**

Despesa 19 - 03.01 - 04.124.7006.2243 - Fonte 01 - 33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

Código de Aplicação 110000.....R\$ 90.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação das dotações orçamentárias que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

#### **I - Secretaria Municipal de Governo**

Despesa 12 - 03.01 - 04.124.7001.2243 - Fonte 01 - 31.90.11 - Folha - Código de Aplicação 110000.....R\$ 20.000,00

#### **II - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

Despesa 35 - 05.01 - 04.122.7007.2237 - Fonte 01 - 31.90.11 - Folha - Código de Aplicação 110000.....R\$ 20.000,00

#### **III - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

Despesa 36 - 05.01 - 04.122.7007.2237 - Fonte 01 - 31.90.13 - INSS - Código de Aplicação 110000.....R\$ 20.000,00

#### **IV - Gabinete do Prefeito**

Despesa 02 - 02.01 - 04.124.7001.2234 - Fonte 01 - 31.90.13 - INSS - Código de Aplicação 110000.....R\$ 20.000,00

#### **V - Secretaria Municipal de Administração**

Despesa 1313 - 06.01 - 04.128.7008.2546 - Fonte 01 - 33.90.46 - Vale Alimentação - Código de Aplicação 110000.....R\$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de julho de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047

Secretária Municipal de Administração

## DECRETO Nº 6.924, DE 5 DE JULHO DE 2017

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.113, de 19 de abril de 2017,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de destaque e anexação de terreno**, oriundo das matrículas nºs 19.552 e 18.183 do CRI local, localizado com frente para a Rua Afonso Grisi, Lote 07, Quadra R, Jardim Carlos Gomes, município de Pirassununga, cadastrado na municipalidade sob nºs 6887.027.005.001.00-5 e 6887.027.023.007.00-7 que, conforme Escritura de Compra e Venda e matrícula, consta pertencer a **Júlio César de Oliveira**, portador do RG nº 22.812.637-X - SSP/SP e CPF nº 123.809.908-40, casado com **Rosângela Negrini de Oliveira**, portadora do RG nº 33.762.274-7 - SSP/SP e CPF nº 271.395.478-90; **Gustavo Andrey Granja Ferreira**, portador do RG nº 47.876.348-7 - SSP/SP e CPF nº 385.642.558-63; e, **Viviane Ribeiro Pinheiro Coelho**, portadora do RG nº 20.885.128-8 - SSP/SP e CPF nº 267.141.848-59, cujos lotes, após o destaque e anexação, ficam assim identificados:

#### I - Situação atual

- a) matrícula nº 18.183.....550,00 m<sup>2</sup>;
- b) terreno oriundo da matrícula nº 19.552.....336,27 m<sup>2</sup>.

#### II - Situação pretendida

- a) matrícula após a retificação, destaque e anexação de terreno oriundo da matrícula nº 18.183.....562,53 m<sup>2</sup>;
- b) terreno oriundo da matrícula nº 19.552 após a retificação, destaque e anexação de terreno.....395,99 m<sup>2</sup>.

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo 1º deste.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela Municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no Artigo 1º deste,

nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desdobro e anexação de lote de terreno deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/2006.

Art. 5º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de desdobro, enquanto não registrado em Cartório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

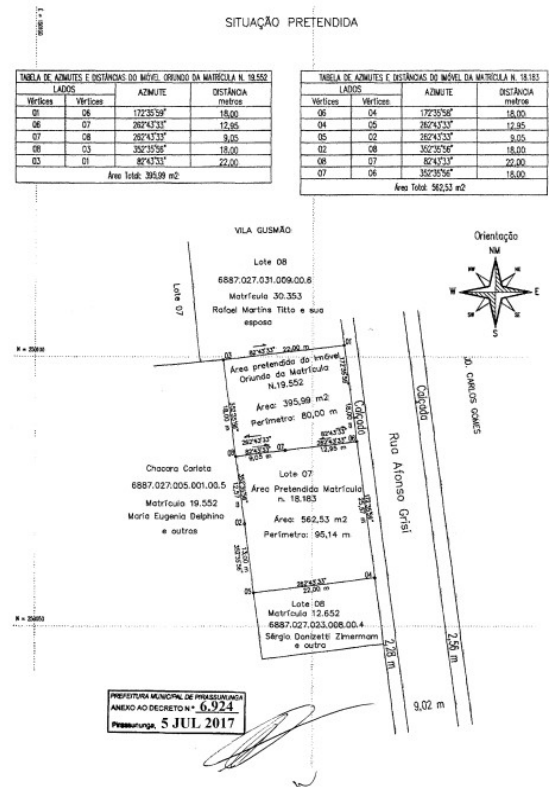
Pirassununga, 5 de julho de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

**VIVIANE DOS REIS**

Secretária Municipal de Administração







Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047

## DECRETO Nº 6.925, DE 5 DE JULHO DE 2017

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 426, de 2 de outubro de 2000,

### DECRETA:

Art. 1º A partir desta data fica revalidado por 180 (cento e oitenta) dias o Decreto nº 4.925, de 22 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 6.729, de 20 de dezembro de 2013, que aprovou o **projeto de fusão e desdobro de área urbana**, que consta pertencer a **André Benine**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de julho de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

## DECRETO Nº 6.926, DE 5 DE JULHO DE 2017

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.470, de 7 de agosto de 2013,

### DECRETA:

Art. 1º As pessoas jurídicas sem fins lucrativos de finalidade assistencial, de natureza social, esportiva, educacional, sanitária ou comunitária, e ou declaradas de utilidade pública, religiosa, filantrópicas, comunidades rurais, clubes de serviços, de natureza social, esportiva, educacional, sanitária ou comunitária e empresas do ramo de alimentação (restaurantes e *buffets*), interessados em participar de eventos culturais promovidos pela municipalidade, para fins de arrecadação de fundos, deverão estar atuantes com a municipalidade, bem como cumprir as determinações constantes em regulamentos instituídos pela Secretaria Responsável pelo evento.

Parágrafo único. Tratando-se de pessoas jurídicas que, pela sua característica, possuam atuações sazonais (como campeonatos esportivos específicos, desfiles carnavalescos, ações religiosas, campanhas de saúde etc.), além de

atenderem ao *caput* deste artigo, deverão ter atuado na última ação correspondente, imediatamente anterior ao evento de seu interesse, exceto as recém-criadas que ainda possuem tal histórico.

Art. 2º Será permitida a participação de grupos, coletivos ou movimentos informais de natureza filantrópica, consolidados há mais de 2 (dois) anos, respeitando o disposto no Artigo 1º e respectivo Parágrafo Único.

Art. 3º Tratando-se de eventos culturais, as pessoas jurídicas sem fins lucrativos de finalidade assistencial, de natureza social, esportiva, educacional, sanitária ou comunitária, e ou declaradas de utilidade pública, religiosa, filantrópicas, comunidades rurais, clubes de serviços, deverão repassar no mínimo 3% (três por cento) e empresas do ramo de alimentação (restaurantes e *buffets*) deverão repassar no mínimo 5% (cinco por cento) ambas da arrecadação bruta da efetiva participação no evento, aferida e comprovada pela municipalidade; sendo que do total da arrecadação de cada uma, 50% (cinquenta por cento) se destinará ao Fundo Municipal de Cultura e os outros 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º Será permitida a parceria dos participantes com empresas, desde que sem publicidade desta no local do evento.

Art. 5º Os participantes deverão atender às normas de higiene e de segurança, bem como à legislação tributária do município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de julho de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

## DECRETO Nº 6.927, DE 10 DE JULHO DE 2017

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.037, de 28 de dezembro de 2016, Artigo 6º, e demais alterações, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 244.230,00



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047

(duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta reais), suplementar as seguintes dotações orçamentárias em vigor:

**I - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

D 1192 - 05.01.00 - 04.122.7007.2536 - 33.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Fonte 05 Código de Aplicação 1000129.....R\$ 40.000,00

**II - Ensino Fundamental**

D 1245 - 09.02.00 - 12.361.2001.2046 - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte 02 - Código de Aplicação 220007.....R\$ 168.230,00

**III - Ensino Fundamental**

D 1438 - 09.02.00 - 12.361.2001.2046 - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte 05 - Código de Aplicação 220004.....R\$ 36.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto através de excesso de arrecadação em conformidade com o recebimento dos respectivos repasses efetuados pelo Governo Federal - Programa "Minha Casa Minha Vida" e Pnate - Transporte Escolar, e Convênio Governo Estadual - Programa Auxílio Transporte de Alunos, legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 43, § 1º, Inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de julho de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

**DECRETO Nº 6.928, DE 20 DE JULHO DE 2017**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.479, de 20 de março de 2017,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 143/2016, o **projeto de desdobro de lote urbano**, oriundo da matrícula nº 13.788 do CRI local, localizado na Rua 13 de Maio esquina com a Rua Taufic Maluf, nº 372, Centro, município de Pirassununga-SP, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.005.014.001.00-9 que, conforme referida matrícula e Instrumento Particular de Contrato de Doação de Imóvel, consta pertencer a **Marilda Yamaguchi Martinhão**, portadora do RG

nº 385.098 - M.Aer e CPF nº 394.049.519-00; e, **Bruno Yamaguchi Martinhão**, portador do RG nº 35.347.778-3 e CPF nº 037.230.369-29 tudo conforme consta do protocolado nº 1.479/2017, cujo lote desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

**I - Situação Atual**

a) matrícula nº 13.788.....426,93 m².

**II - Situação Pretendida**

a) lote A.....247,90 m²;

b) lote B.....179,03 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo 1º deste.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela Municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desdobro de lote urbano deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas a Seção de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desdobro gerando seu cadastro junto ao município.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de desdobro, enquanto não registrado em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de julho de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047

<b>PROJETO COMPLETO</b>		FOLHA ÚNICA
Objetivo: Projeto de Desdobro de Lote Urbano		
OBRA		
Rua 13 de maio		
LOCAL		
Centro	13.788	
BAIRRO	matrícula	
PIRASSUNUNGA - SP	6887.005.014.001.00-9	
CIDADE	CAD. MUNICIPAL	
PROPRIETÁRIOS		
Marilda Yamaguchi Martinhão		
394.049.519-00		
C.P.F.		
<b>SITUAÇÃO</b> S/ ESCALA	DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO, POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO, DE PROPRIEDADE DO TERRENO.	
Centro		
	PROPRIETÁRIA Marilda Yamaguchi Martinhão	
Situação Atual		
Matrícula 13.788	Área do Terreno 426,93 m²	
Situação Pretendida	AUTOR DO PROJETO E RESPONSÁVEL TÉCNICO	
LOTE A 247,90m²	Esdras Aquiles Sanchez	
Casa 1 Área Construída 122,10 m²	ENGENHEIRO CIVIL	
LOTE B 179,03m²	C.R.E.A. - 5062/7880	
Casa 2 Área Construída 48,00 m²		
<b>APROVAÇÕES</b>		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ANEXO AO DECRETO Nº 6.928 Pirassununga, 20 JUL 2017		

cadastrado na municipalidade sob nº 6887.071.023.007.00-0 que, conforme referida matrícula, consta pertencer a **Adão Marciano de Andrade**, portador do RG nº 04.178.654-2 - SSP/RJ e CPF nº 470.312.637-00; **Maria Vanilda Horta do Nascimento**, portadora do RG nº 07.421.113-7 - SSP/RJ e CPF nº 888.945.507-10; **Gercino Teixeira Baia**, portador do RG nº 27.695.604-7 - SSP/SP e CPF nº 842.612.696-00; e, **Maria do Carmo Fernandes Costa**, portadora do RG nº 27.467.628-X - SSP/SP e CPF nº 134.284.048-82, tudo conforme consta do protocolado nº 4.643/2015, cujo lote desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

#### I - Situação Atual

a) matrícula nº 31.681.....250,00 m².

#### II - Situação Pretendida

a) lote 7A.....125,00 m²;

b) lote 7B.....125,00 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo 1º deste.

Parágrafo único. Faz parte deste, o *croqui* de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desdobro de lote urbano deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas a Seção de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desdobro gerando seu cadastro junto ao município.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de desdobro, enquanto não registrado em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de julho de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

## DECRETO Nº 6.929, DE 20 DE JULHO DE 2017

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.643, de 28 de outubro de 2015,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 143/2016, o **projeto de desdobro de lote urbano**, oriundo da matrícula nº 31.681 do CRI local, localizado na Rua Amadeu Bertto, Lote 07, Quadra 23, Parque Clayton Malaman, município de Pirassununga-SP,





Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047

<b>DESDOBRO DE LOTE</b>		FOLHA ÚNICA
		A.R.T.
<p>Obra: Projeto de Desdobro de Lote Urbano          End.: Rua Amadeu Bertto, lote 07, quadra 23          Bairro: Parque Clayton Malaman          Cidade: Pirassununga/SP          Cadastro Municipal: 6887.071.023.007.00-0.</p> <p>Proprietários ADÃO MARCIANO DE ANDRADE E OUTRO</p>		
<p>Situação sem Escala</p>	<p>Declaro que a aprovação do Projeto não implica no rescalamento por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do terreno.</p> <p><i>Adão Marciano de Andrade</i>          PROPRIETÁRIO          ADÃO MARCIANO DE ANDRADE</p> <p>OP</p> <p><i>Maria Vanilda Horta do Nascimento</i>          PROPRIETÁRIO          MARIA VANILDA HORTA DO NASCIMENTO</p> <p><i>Gercino Teixeira Sata</i>          PROPRIETÁRIO          GERCINO TEIXEIRA SATA</p> <p><i>Maria do Carmo Fernandes Costa</i>          PROPRIETÁRIO          MARIA DO CARMO FERNANDES COSTA</p> <p>AUTOR DO PROJETO E RESPONSÁVEL TÉCNICO          GIOVANI PEREIRA SACCO          ENGENHEIRO CIVIL          CREA - 5060688201/D S.P.          FONE: 0498 - 9-9883708</p>	
<p>Áreas em m<sup>2</sup></p> <p>Situação Atual          LOTE 07, QUADRA 23 250,00m<sup>2</sup></p>	<p>Situação Pretendida</p> <p>LOTE 7A - CONTRIBUIÇÃO EXISTENTE - 125,00m<sup>2</sup></p> <p>LOTE 7B - CONTRIBUIÇÃO EXISTENTE - 125,00m<sup>2</sup></p>	
<p>Aprovações</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA          ANEXO AO DECRETO Nº 6.929          Pirassununga, 20 JUN 2017</p>		

### DECRETO Nº 6.930, DE 20 DE JULHO DE 2017

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.037, de 28 de dezembro de 2016, artigo 6º, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento em vigor:

#### I - Secretaria Municipal de Saúde

Despesa 432 - 12.01 - 10.301.1001.2004 - Fonte 01 - 33.90.39 - Serviços Pessoa Jurídica -Código de Aplicação 3100000.....R\$ 30.000,00  
 Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

#### I - Fundo Municipal de Saúde

Despesa 1007 - 12.02 - 10.301.1001.2515 - Fonte 05 - 33.90.30 - Material de Consumo - Código de Aplicação 3000027.....R\$ 30.000,00  
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de julho de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

### DECRETO Nº 6.931, DE 21 DE JULHO DE 2017

**“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA”.....**

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 657, de 1º de março de 2001,

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de, aqui denominado simplificadaamente de Conselho de Direitos - CMDCA, criado pela Lei Municipal nº 2.211/91, alterada pela Lei nº 4.848/2015, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 6º, parágrafo 5º, a partir da presente data, reger-se-á por este Regimento Interno, seguindo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal que o criou, pela Lei Federal nº 8.069/90, pelas modificações previstas na Lei nº 8.242/91 e por outros diplomas legais aplicáveis à matéria.



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047

## **CAPÍTULO II DA SEDE E FINALIDADES DO CONSELHO DE DIREITOS**

Art. 2º O Conselho de Direitos tem sua atuação em todo o território do Município de Pirassununga e sede na cidade do mesmo município, situada à Avenida Padre Antonio Vann Ess, nº 955, Centro, o qual deverá ser divulgado à população e às autoridades constituídas e com atuação neste Município.

Art. 3º O Conselho de Direitos tem por finalidade o cumprimento da Lei Municipal nº 4.848/2015, da Lei Federal nº 8.069/90 e das Constituições Estadual e Federal, com as alterações legislativas que lhes seguirem, em tudo que seja de sua competência relativamente às crianças e adolescentes do Município de Pirassununga.

## **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DIREITOS**

### **SESSÃO I DA ELEIÇÃO E REUNIÕES DA DIRETORIA**

Art. 4º Para coordenação de suas atividades, o Conselho de Direitos elegerá uma diretoria composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, o primeiro e o segundo, os quais serão escolhidos por seus pares, logo na primeira sessão do colegiado, com mandato de dois anos, relativamente à sua primeira diretoria.

§ 1º Nos sessenta dias que antecederem o término do mandato dos conselheiros eleitos como membros da diretoria, esta providenciará nova eleição, que deverá realizar-se na segunda quinzena do mês que antecede ao término de seu mandato.

§ 2º Se, por qualquer motivo, algum dos conselheiros eleitos para compor a diretoria não mais fizer parte do Conselho de Direitos ou renunciar ao cargo na diretoria, deverá ser providenciada nova eleição, no prazo máximo de trinta dias, de modo a suprir a vaga até a complementação do mandato da diretoria eleita.

§ 3º Se, dentro dos prazos acima previstos, a diretoria não providenciar nas eleições, qualquer conselheiro poderá convocá-la.

§ 4º A eleição deverá ocorrer por meio de voto secreto, permitido, contudo, a composição e apresentação de chapas.

§ 5º Para o escrutínio das eleições serão encarregados os dois conselheiros mais velhos presentes à reunião.

§ 6º A eleição deverá obedecer a alternância entre sociedade civil e poder público dos cargos de presidente e vice-presidente.

### **SESSÃO II DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DIREITOS**

Art. 5º O presidente é o representante legal do Conselho de Direitos nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e a direção de todas as atividades internas, competindo-lhe:

- a) convocar, presidir, instalar e dar andamento às reuniões do Conselho de Direitos e da diretoria, dirigindo os trabalhos e apreciando as questões de ordem;
  - b) determinar ao secretário a leitura das atas e comunicações que entenda convenientes;
  - c) estabelecer os pontos das questões sujeitas a votação;
  - d) destituir os membros das comissões, nos termos do artigo 12, deste Regimento;
  - e) assinar as atas das reuniões, as resoluções, as correspondências e os demais expedientes que não contrariem os objetivos da Lei Municipal nº 4.848/2015;
  - f) apresentar anualmente, ao plenário do Conselho de Direitos, em sua última reunião ordinária o relatório resumido das atividades desenvolvidas;
  - g) fazer executar todos os atos previstos neste Regimento na Lei Municipal nº 4.848/2015 e na Lei Federal nº 8.069/90, bem como os demais encargos de direção e de orientação administrativa que não constituam atos privativos de outros membros.
- Art. 6º Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos, licença ou ausências.

### **SEÇÃO III DA SECRETARIA**

Art. 7º Compete ao secretário:

- a) redigir as atas, resoluções e toda a correspondência do Conselho;
- b) assinar, em conjunto com o presidente, as atas, resoluções e outros documentos que o Conselho determine;
- c) zelar pelos arquivos, livros e documentos do Conselho, cuidando para que toda a correspondência seja protocolada;
- d) elaborar a pauta das reuniões do Conselho, de acordo com as matérias encaminhadas até as quarenta e oito horas anteriores à realização das mesmas e mantê-la disponível aos conselheiros,



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047

para consulta, nas vinte e quatro horas anteriores à sua realização;

e) anotar as presenças e ausências dos conselheiros e, mensalmente, verificar a ocorrência ou não de faltas injustificadas às reuniões, comunicando-as ao presidente ou, sendo deste as faltas, ao vice-presidente;

f) auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;

g) secretariar, da mesma forma, os trabalhos da diretoria;

h) exercer outras atribuições que venham a lhe ser conferidas em resoluções do Conselho.

#### **SESSÃO IV DAS COMISSÕES**

Art. 8º O Conselho de Direitos poderá formar comissões para a execução de atividades técnicas ou de assessoramento e desenvolvimento de atividades específicas, segundo suas necessidades, estabelecendo prazos para a conclusão dos trabalhos, podendo o presidente destituir seus membros, se inobservados esses prazos.

Parágrafo único. Tais Comissões deverão ser constituídas através de Resoluções Internas, contendo a finalidade, os membros, operacionalização e o prazo de vigência.

#### **SESSÃO V DO FUNCIONAMENTO EM GERAL**

Art. 9º Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho de Direitos solicitará ao Poder Executivo funcionários e material administrativo em cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 4.848/2015.

Art. 10. Os membros titulares do Conselho de Direitos poderão requerer licença de suas atividades, período em que serão substituídos por seus suplentes, ciente a entidade ou o órgão que os indicou.

Art. 11. Se o período de afastamento implicar ausência a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, o conselheiro titular será definitivamente substituído por seu suplente, que exercerá o cargo até o término do mandato para o qual foi o titular indicado, solicitando-se à entidade a indicação de novo suplente.

Art. 12. Em seus impedimentos ou ausências, o conselheiro titular deverá, comprovadamente, comunicar tais fatos à entidade ou ao próprio suplente, com antecedência de, no mínimo, dois

dias, para substituí-lo nas reuniões, sob pena de ser considerada injustificada sua falta.

#### **SESSÃO VI DAS REUNIÕES DE CONSELHO DE DIREITOS**

Art. 13. Conselho de Direitos, reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, em local pré-determinado.

§ 1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente conforme calendário previamente aprovado pela maioria absoluta dos conselheiros.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, pela diretoria ou por cinco membros do Conselho de Direitos, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante comprovante da convocação, pré-determinando os assuntos para a reunião.

§ 3º As reuniões solenes serão convocadas para se dar publicidade da atuação do Conselho de Direitos, empossar o Conselho Tutelar e sempre que o interesse público recomendar, desde que aprovada a convocação por metade mais um de seus membros presentes em reunião expressamente convocada para tal fim.

§ 4º De cada reunião será lavrada ata circunstanciada e, havendo decisões, observar-se-á o disposto na Lei Municipal nº 4.848/2015.

§ 5º Nas atas constarão, expressamente, o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes.

§ 6º A justificativa das faltas às reuniões deverá ocorrer até a data da sessão seguinte àquela em que ocorreu a falta, para apreciação, pelo Conselho de Direitos, excluído do voto o conselheiro faltoso.

§ 7º Não sendo considerada justificada a falta, o conselheiro faltoso poderá solicitar reexame da decisão por, no mínimo, cinco conselheiros.

§ 8º De ambas decisões será cientificado o conselheiro no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 14. Perderá o mandato o conselheiro de direitos que transferir sua residência para fora do município; que for condenado por crime ou contravenção; descumprir os deveres de sua função, caso em que o fato será apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de dois terços dos membros do Conselho de Direitos.

Art. 15. A penalidade de perda do mandato, será iniciada por procedimento administrativo, resguardados sempre os princípios da ampla defesa e do contraditório, o qual será presidido pelo presidente, mediante representação de qualquer pessoa ou por conselheiro de direitos, sempre acompanhada de início de prova ou indicação de





Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047

tais provas pelo denunciante, e os fatos imediatamente comunicados ao Ministério Público para que, ciente dos fatos, tome as providências que entender necessárias.

§ 1º O conselheiro de direitos denunciado, instaurado o procedimento, deverá ser cientificado por escrito com prazo de quinze dias para apresentação de defesa, podendo fazê-lo através de advogado constituído;

§ 2º Apresentada a defesa, ou não tendo sido apresentada apesar de o conselheiro de direitos ter sido cientificado, o presidente do Conselho de Direitos determinará a notificação de pessoas que possam testemunhar e esclarecer os fatos, bem como solicitar de outros órgãos documentação para instruir os autos, desde que esta não seja sigilosa, quando o órgão ministerial deverá ser comunicado para investigar os fatos.

§ 3º Do despacho do presidente marcando oitiva ou solicitando documentos, o conselheiro de direitos acusado, ou seu advogado constituído, deverá ser intimado para querendo, acompanhar tais diligências.

§ 4º Após a coleta de prova, o presidente do Conselho de Direitos designará reunião para a votação da perda do mandato, pelos conselheiros titulares com presença de dois terços, exceto o acusado, votando o presidente somente no caso de desempate.

§ 5º Decidida a perda de mandato, pelo Conselho de Direitos, o presidente declarará vago o cargo e comunicará o fato ao chefe do Poder Executivo, à entidade que eventualmente indicou o conselheiro de direitos afastado e ao Ministério Público, providenciando, o próprio Conselho de Direitos, a convocação do suplente para assumir as funções.

§ 6º As decisões de advertência, de suspensão ou de perda do mandato do Conselho de Direitos, assim como as demais administrativas, podem ser revisadas pelo Poder Judiciário.

§ 7º No caso do acusado ser o presidente do Conselho de Direitos, suas funções mencionadas neste artigo serão assumidas por conselheiro de direitos indicado pela maioria de seus pares para tal mister.

§ 8º A instauração de procedimento pelo Conselho de Direitos para decidir sobre a perda de mandato não prejudica ou impede que, pelo Ministério Público, haja instauração de inquérito civil público ou procedimento administrativo para o mesmo fim ou, até mesmo, a tomada de providências judiciais, no sentido de afastar liminarmente ou definitivamente o conselheiro de direitos denunciado.

§ 9º A apreciação de matéria relativa à cassação do mandato de conselheiro de direitos deverá ser comunicada com antecedência mínima de cinco dias aos membros do Conselho de Direitos, excluído da votação o conselheiro diretamente interessado no resultado da votação.

Art. 16. O mesmo procedimento previsto no artigo anterior e seus parágrafos deverá ser utilizado em apuração de conduta de Conselheiros Tutelares.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Após a eleição da diretoria, na primeira reunião ordinária, o presidente dará posse aos conselheiros suplentes, os quais substituirão os conselheiros titulares nas suas ausências, impedimentos ou licenças.

Art. 18. Os atos da diretoria que contrariem os objetivos da Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 4.848/2015, poderão ser revistos pelo próprio Conselho de Direitos.

Art. 19. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião especialmente convocada para tal fim, presentes dois terços de seus membros na primeira convocação. Não havendo quórum, será designada uma segunda reunião, no prazo máximo de dez dias, para o mesmo fim.

Art. 20. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de julho de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

#### DECRETO Nº 6.932, DE 24 DE JULHO DE 2017

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.581, de 2 de outubro de 2002,

#### **DECRETA:**

Art. 1º A partir desta data fica revalidado por 180 (cento e oitenta) dias o Decreto nº 6.644, de 17 de outubro de 2016, que aprovou o **projeto de desdobro de lote urbano**, que consta pertencer a **Daniela Viotto Gonçalves Marques**, casada com



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047

**Ânderson César Marques;** e, **Renata Viotto Gonçalves.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de julho de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

## DECRETO Nº 6.933, DE 26 DE JULHO DE 2017

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.609, de 26 de outubro de 2015,

**DECRETA :**

Art. 1º A partir desta data fica revalidado por 180 (cento e oitenta) dias o Decreto nº 6.523, de 10 de junho de 2016, que aprovou o **projeto de desdobro de terreno urbano**, que consta pertencer a **Anna Nair Micossi Guerra e Outros.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 26 de julho de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

## DECRETO Nº 6.934, DE 31 DE JULHO DE 2017

*“Dispõe sobre ato delegatório de movimentação financeira das contas bancárias de titularidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente”.....*

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 657, de 1º de março de 2001; e, **considerando** o contido no Artigo 8º da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos

Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica designado o sr. **Ademir Alves Lindo**, portador do RG nº 11.707.894-3 - SSP/SP e CPF nº 016.192.378-06, como responsável pela movimentação financeira das contas bancárias de titularidade do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**, CNPJ nº 17.991.164/0001-20, para, em conjunto com **Maria José Fernandes Aldrigueti**, portadora do RG nº 12.697.569 - SSP/SP e CPF nº 017.060.188-94:

I - abrir e encerrar contas de depósito;

II - consultar e emitir saldos, extratos e comprovantes;

III - emitir cheques;

IV - requisitar talonários de cheques;

V - retirar talonários de cheques;

VI - retirar cheques devolvidos;

VII - endossar, sustar/contrordenar, cancelar e baixar cheques;

VIII - efetuar transferências e pagamentos por meio eletrônico;

IX - efetuar resgates e aplicações financeiras;

X - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

XI - liberar arquivos de pagamentos;

XII - solicitar saldos e extratos de investimento;

XIII - assinar instrumentos de convênios e contratos de prestação de serviços.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 31 de julho de 2017.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração

## PORTARIAS (S)

**ADEMIR ALVES LINDO, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EDITA A (S) SEGUINTE (S) PORTARIA (S):**

• **Nº 302**, de 16 de junho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE** : **Nomear**, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o sr. **Marcos Tadeu Lébeis**, RG nº 9.074.467 - SSP/SP, para o emprego em comissão de **Assessor do Diretor do Departamento de Habitação**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 30,



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047

subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

• **Nº 303**, de 16 de junho de 2017 - No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Nomear**, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a sra. **Maria Aparecida Barbatana Tucumantel**, RG nº 4.844.932 - SSP/SP, para o emprego em comissão de **Encarregada de Creches Municipais**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 36, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

• **Nº 304**, de 16 de junho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE: Nomear**, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o sr. **Paulo Cesar Iaderoza**, RG nº 20.602.658 - SSP/SP, para o emprego em comissão de **Assessor Operacional**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 18, subordinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

• **Nº 305**, de 19 de junho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE: Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir desta data, a rescisão do contrato de trabalho da servidora **Priscila Bellezi Saquetti Zuanetti**, RG nº 40.598.579-4 SSP/SP, ocupante do emprego permanente horista de **Monitor de Educação Básica**, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

• **Nº 306**, de 20 de junho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE: Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 19 de junho do fluente ano, a rescisão do contrato de trabalho da servidora **Marguerita Raquel Pires**, RG nº 30.553.806-8 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

• **Nº 307**, de 20 de junho de 2017 - No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 4.353/2013, que dispõe sobre Concurso Público de Professor e diante de vaga existente conforme Edital de Concurso Público nº 01/2013; e, **considerando** o disposto na Lei Municipal nº 4.554, de 26 de fevereiro de 2014, **RESOLVE: Admitir**, a partir desta data, e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a candidata **Priscila Bellezi Saquetti Zuanetti**, RG nº 40.598.579-4 SSP/SP, classificada em 38º lugar para o emprego permanente mensalista de **Professor**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 29A e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Educação,

passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

• **Nº 308**, de 20 de junho de 2017 - No uso de suas atribuições legais, e face ao constante dos autos do procedimento administrativo nº 419/2001, **RESOLVE: I - Revogar** a Portaria nº 377, de 5 de novembro de 2015. **II - Constituir** a Comissão de acompanhamento, análise e julgamento das prestações de contas dos convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal e a Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, a qual terá a seguinte composição, tendo como presidente o Secretário Municipal de Saúde:

Secretário Municipal de Saúde: **Edgar Saggioratto**;  
Pela Atenção Básica: **Ana Paula dos Santos**;  
Pela Urgência e Emergência: **Joelide Baladore**;  
Conselho Municipal de Saúde: **Cleiton Célio Fantinato**;

Conselho Municipal de Saúde: **Maria Regina Ravanini Tupá**.

• **Nº 309**, de 20 de junho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE: Designar**, no período de 3 a 17 de julho do fluente ano, a servidora municipal **Andréia Medeiros de Carvalho**, RG nº 26.352.805-4 - SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de **Chefe da Seção de Recursos Humanos**, tendo em vista as férias concedidas a sra. Lélia Palmira Belloni, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

• **Nº 310**, de 26 de junho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE: Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 30 de junho do fluente ano, a rescisão do contrato de trabalho da servidora **Cristina Célia Dal Poço Morcelli**, RG nº 13.560.145-9 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Técnico de Laboratório**, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

• **Nº 311**, de 26 de junho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE: Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 30 de junho do fluente ano, a rescisão do contrato de trabalho da servidora **Tais de Cássia dos Santos**, RG nº 44.629.330-1 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Professor**, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

• **Nº 312**, de 28 de junho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE: Exonerar** do emprego em comissão de Assessor Adjunto de Secretaria, o servidor **Ned Nilson Pereira dos Santos**, RG nº 36.016.320-8 - SSP/SP, ficando o mesmo, a partir desta data, à disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção do





Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047

procedimento demissional. **Determinar** que uma vez submetido ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referido servidor.

• **Nº 313**, de 28 de junho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE**: **Exonerar** do emprego em comissão de Assessor Operacional, o servidor **Paulo Cesar Iaderoza**, RG nº 20.602.658 - SSP/SP, ficando o mesmo, a partir desta data, à disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional. **Determinar** que uma vez submetido ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referido servidor.

• **Nº 314**, de 29 de junho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE**: **Nomear**, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o sr. **Paulo Cesar Iaderoza**, RG nº 20.602.658 - SSP/SP, para o emprego em comissão de **Assessor Adjunto de Secretária**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 30, subordinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

• **Nº 315**, de 29 de junho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE**: **Transferir**, a partir de 7 de junho do fluente ano, a servidora municipal **Paula Andréa Sacco Evangelista**, RG nº 27.694.526-8 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Nutricionista**, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Educação.

• **Nº 316**, de 29 de junho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE**: **Designar**, no período de 3 de julho a 1º de agosto do fluente ano, o servidor municipal **Edenilson Donizetti de Campos**, RG nº 19.821.398 - SSP/SP, para responder pelas funções do emprego permanente de Encarregado de Setor - Patrimônio, tendo em vista as férias concedidas ao sr. Carlos Henrique Benevenuto, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

• **Nº 317**, de 29 de junho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE**: **Designar**, no período de 3 a 22 de julho do fluente ano, o servidor municipal **Nilson Ferreira**, RG nº 15.130.681 - SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de **Chefe da Seção de Pessoal**, tendo em vista as férias concedidas à sra. Cláudia Soares de Oliveira, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

• **Nº 318**, de 29 de junho de 2017 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.096/2017, **RESOLVE**: **Designar** os servidores municipais **Francisco José Benevenuto**, **Eliana Aparecida**

**Tonetti e Válder Aparecido da Silva** para comporem a equipe técnica para análise da demonstração do *software* de gestão pública, de acordo com o Edital nº 56/2017 - Pregão Presencial nº 46/2017.

• **Nº 319**, de 29 de junho de 2017 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.582, de 11 de junho de 2002; **RESOLVE**: **Designar** a Enfermeira municipal **Roberta Ravanini Tupá Medeiros** para integrar a **Equipe de Vigilância Sanitária do Município de Pirassununga**, instituída pela Portaria nº 119/2017, em substituição à servidora Márcia Regina Desideri, permanecendo aludida Equipe assim constituída:

**Maria Aparecida Morselli Ramalho** - Médica responsável;

**Iraci de Oliveira Naressi** - Secretária;

**Cláudio Lopes** - Agente de Saneamento;

**Cintha Marina Cassin Duz** - Agente de Saneamento;

**Luís Tiago Pavão** - Agente de Saneamento;

**Gisele Lopes da Costa** - Agente de Saneamento;

**Helton Astolpho Teixeira** - Biólogo;

**Fernanda de Cássia Picoli** - Farmacêutica;

**Antonio Carlos Félix dos Santos** - Arquiteto/Engenheiro;

**Adriana Andreatta de Carvalho** - Dentista;

**Roberta Ravanini Tupá Medeiros** - Enfermeira;

**Edilene Cristina Furlan Franco de Oliveira** - Médica Veterinária.

• **Nº 320**, de 29 de junho de 2017 - No uso de suas atribuições legais e, **considerando** que a servidora **Vera Lúcia Rodrigues Piphane de Moraes**, cumpriu o Programa de Reabilitação Profissional do INSS, conforme consta dos autos do procedimento administrativo nº 4.622, de 27 de outubro de 2015, **RESOLVE**: **Reabilitar**, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, a servidora pública municipal **Vera Lúcia Rodrigues Piphane de Moraes**, RG nº 19.985.113-X SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Servente, para desempenhar as funções de **Servente em Função Diversa**, ficando subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

• **Nº 321**, de 29 de junho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE**: **Transferir**, a partir de 15 de maio do fluente ano, o servidor público municipal **Santo Pinto**, RG nº 19.821.463 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Varredor**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

• **Nº 322**, de 3 de julho de 2017 - No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047

Protocolado nº 4.353/2013, que dispõe sobre Concurso Público de Professor e diante de vaga existente conforme Edital de Concurso Público nº 01/2013; e, **considerando** o disposto na Lei Municipal nº 4.554, de 26 de fevereiro de 2014, **RESOLVE**: **Admitir**, a partir desta data, e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a candidata **Raquel Ferrazzi Celano Corrochel**, RG nº 22.745.593-9 SSP/SP, classificada em 2º lugar (classificação dos portadores de necessidades especiais) para o emprego permanente mensalista de **Professor**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 29A e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

• **Nº 323**, de 3 de julho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, conforme o inciso II do Artigo 54 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**: **Exonerar**, a pedido, do emprego em comissão de Procurador Geral do Município, o servidor **Fábio Cabianca Rigat**, portador do RG nº 24.982.641 - SSP/SP, ficando o mesmo, a partir desta data, à disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional. **Determinar** que uma vez submetido ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referido servidor.

• **Nº 324**, de 4 de julho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE**: **Exonerar** do emprego em comissão de Assessor de Secretaria, o servidor **Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior**, RG nº 6.592.444 - SSP/SP, ficando o mesmo, a partir desta data, à disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional. **Determinar** que uma vez submetido ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referido servidor.

• **Nº 325**, de 5 de julho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, conforme o inciso II, do Artigo 54 c.c. O inciso VII, do Artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**: **Nomear** o sr. **Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior**, RG nº 6.592.444 - SSP/SP, para o emprego em comissão de **Procurador-Geral do Município**.

• **Nº 326**, de 5 de julho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE**: **Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 8 de julho do fluente ano, a rescisão do contrato de trabalho da servidora **Ana Letícia Tucumantel**, RG nº 41.662.414-5 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Almoxarife**, tendo em

vista o pedido de demissão formulado.

• **Nº 327**, de 5 de julho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE**: **Transferir**, a partir de 29 de junho do fluente ano, o servidor público municipal **José Moacir Ferreira Ceridório**, RG nº 22.369.345-5 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Servente de Pedreiro**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços para a Secretaria Municipal de Governo.

• **Nº 328**, de 5 de julho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE**: **Nomear** a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o sr. **João Ladislau Pinto**, RG nº 16.421.697 - SSP/SP, para o emprego em comissão de **Assessor de Secretaria**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43, subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

• **Nº 329**, de 6 de julho de 2017 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.138, de 3 de março de 2017, **RESOLVE**: **Designar** a servidora municipal **Daniela Avelar de Bessa Stilli** para integrar como 2ª Tesoureira o Conselho Diretor do **Fundo de Assistência ao Esporte - FAE**, para o biênio 2017/2018, permanecendo aludido Conselho assim constituído:

**Presidente:** José Lourenço Marinho;

**Vice-Presidente:** Hugo Rolando Arana Pessoa;

**1º Secretário:** Marcelo José Galvani;

**2º Secretário:** Silas Rogério Mateus Vitória;

**1º Tesoureiro:** Marcos Tadeu Lébeis;

**2ª Tesoureira:** Daniela Avelar de Bessa Stilli;

**Membro:** Patrick Leandro da Silva Rosa Gallo.

• **Nº 330**, de 6 de julho de 2017 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 1.818, de 4 de abril de 2017, **RESOLVE**: **I - Determinar** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora **Monica Vieira Del Nero**, RG nº 35.496.367-3 - SSP/SP, ocupante do emprego de Fiscal de Obras, para apuração da infração disciplinar consistente em faltas e atrasos injustificados e possível enquadramento como desídia conforme art. 482, alínea "e" da CLT, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data. **II - Designar** a Comissão Permanente constituída pela Portaria nº 274, de 6 de maio de 2014, e suas alterações, para atuar no Processo Administrativo de que trata os presentes autos.

• **Nº 331**, de 6 de julho de 2017 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 1.819, de 4 de abril



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047

de 2017, **RESOLVE**: I - **Determinar** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **Kléber Gabriel da Silva**, RG nº 19.986.185 - SSP/SP, ocupante do emprego de Fiscal de Posturas, para apuração da infração disciplinar consistente em faltas e atrasos injustificados e possível enquadramento como desídia conforme art. 482, alínea "e" da CLT, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data. II - **Designar** a Comissão Permanente constituída pela Portaria nº 274, de 6 de maio de 2014, e suas alterações, para atuar no Processo Administrativo de que trata os presentes autos.

• **Nº 332**, de 6 de julho de 2017 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 2.994, de 1º de junho de 2017, **RESOLVE**: I - **Determinar** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face das servidoras **Vivian Regina Pellegrini Dias**, RG nº 22.888.868-2 - SSP/SP, e **Sônia Maria Pellegrini Dias**, RG nº 9.054.140-6 - SSP/SP, ocupantes do emprego de **Agente Comunitário de Saúde** - Área 011 - Vila Pinheiro, para apuração da infração disciplinar consistente em dormir em serviço e possível enquadramento como desídia conforme art. 482, alínea "e" da CLT, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data. II - **Designar** a Comissão Permanente constituída pela Portaria nº 274, de 6 de maio de 2014, e suas alterações, para atuar no Processo Administrativo de que trata os presentes autos.

• **Nº 333**, de 7 de julho de 2017 - No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.240/2013, **RESOLVE**: **Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 10 de julho do fluente ano, a rescisão do contrato de trabalho da servidora **Ieda Cristina dos Santos Norato**, RG nº 41.671.184-4 - SSP/SP, ocupante do emprego mensalista de provimento não efetivo de **Agente Comunitário de Saúde** - USF Vila Pinheiro, tendo em vista a demissão sem justa causa.

• **Nº 334**, de 10 de julho de 2017 - No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 4.267/2013, que dispõe sobre Concurso Público de Cozinheiro e diante de vaga existente conforme Edital de Concurso Público nº 01/2013, **RESOLVE**: **Admitir**, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a candidata **Joice Danielly Ferrari**, RG nº 40.106.396-0 - SSP/SP, classificada em 19º lugar para o emprego permanente mensalista de **Cozinheiro**, com vencimentos equivalentes à

referência inicial 18 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

• **Nº 335**, de 12 de julho de 2017 - No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 4.275/2013, que dispõe sobre Concurso Público de Jardineiro e, diante da abertura de vaga conforme Edital de Concurso Público nº 01/2013, **RESOLVE**: **Admitir**, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a candidata **Cláudia Cristina da Silva Porto Venzi**, RG nº 20.602.714-X - SSP/SP, classificada em 8º lugar para o emprego permanente mensalista de **Jardineiro**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 16 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

• **Nº 336**, de 12 de julho de 2017 - No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 4.275/2013, que dispõe sobre Concurso Público de Jardineiro e, diante da abertura de vaga conforme Edital de Concurso Público nº 01/2013, **RESOLVE**: **Admitir**, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a candidata **Ariadne Coelho da Cruz**, RG nº 47.501.039-5 - SSP/SP, classificada em 12º lugar para o emprego permanente mensalista de **Jardineiro**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 16 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

• **Nº 337**, de 12 de julho de 2017 - No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 4.353/2013, que dispõe sobre Concurso Público de Professor e diante de vaga existente conforme Edital de Concurso Público nº 01/2013; e, **considerando** o disposto na Lei Municipal nº 4.554, de 26 de fevereiro de 2014, **RESOLVE**: **Admitir**, a partir desta data, e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a candidata **Leticia Helena Denofre**, RG nº 45.638.055-3 - SSP/SP, classificada em 39º lugar para o emprego permanente mensalista de **Professor**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 29A e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, subordinada





Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047

à Secretaria Municipal de Educação, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

• **Nº 338**, de 12 de julho de 2017 - No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 4.353/2013, que dispõe sobre Concurso Público de Professor e diante de vaga existente conforme Edital de Concurso Público nº 01/2013; e, **considerando** o disposto na Lei Municipal nº 4.554, de 26 de fevereiro de 2014, **RESOLVE**: **Admitir**, a partir desta data, e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a candidata **Juliméia Guedes de Meira Bernardino**, RG nº 29.338.803-9 - SSP/SP, classificada em 40º lugar para o emprego permanente mensalista de **Professor**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 29A e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

• **Nº 339**, de 13 de julho de 2017 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 619/1994; e, **considerando** o disposto na Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2006, **RESOLVE**: **I - Revogar**, em seu inteiro teor, a Portaria nº 244, de 27 de junho de 2016 e suas alterações. **II - Designar** os servidores **César Antônio Silvestrini** e **Antonio Augusto Gavazza**, para em comissão procederem à vistoria da edificação de que trata os autos supra mencionados e demais atos necessários para cumprimento da Lei Complementar nº 72/2006 - o Código de Obras e Edificações do Município de Pirassununga, com elaboração do competente Laudo Técnico de Vistoria, no prazo de 90 (noventa) dias a contar desta data.

• **Nº 340**, de 13 de julho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE**: **Designar**, a partir de 17 a 31 de julho do presente ano, o servidor municipal **Alysson Roberto de Figueiredo**, RG nº 29.084.141-0 - SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de Chefe da Seção de Comunicação, tendo em vista as férias concedidas a sra. Ana Laura Franco Teracin, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

• **Nº 341**, de 17 de julho de 2017 - No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 4.275/2013, que dispõe sobre Concurso Público de Jardineiro e, diante da abertura de vaga conforme Edital de Concurso Público nº 01/2013, **RESOLVE**: **Admitir**, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do

Trabalho (CLT), o candidato **Marcos Henrique de Lima**, RG nº 40.246.798-X SSP/SP, classificado em 13º lugar para o emprego permanente mensalista de **Jardineiro**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 16 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

• **Nº 342**, de 18 de julho de 2017 - No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 4.275/2013, que dispõe sobre Concurso Público de Jardineiro e, diante da abertura de vaga conforme Edital de Concurso Público nº 01/2013, **RESOLVE**: **Admitir**, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a candidata **Jane Mara Santos**, RG nº 42.214.135-5 - SSP/SP, classificada em 9º lugar para o emprego permanente mensalista de **Jardineiro**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 16 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

• **Nº 343**, de 19 de julho de 2017 - No uso de suas atribuições legais e, face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.550/2016 c.c. os autos do procedimento administrativo nº 4.742/2016, **RESOLVE**: **Demitir** por justa causa, a partir desta data, o servidor municipal **Carlo Rodrigo Soares Gomes**, RG nº 33.477.514-0 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Motorista**, nos termos das alíneas "a" e "b", do Artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

• **Nº 344**, de 19 de julho de 2017 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.449, de 22 de novembro de 2016, **RESOLVE**: **Restabelecer**, a partir desta data, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria nº 433, de 21 de dezembro de 2016, que determinou abertura de Sindicância a fim de apreciar condutas dos servidores Michel Eleutério da Silva e Sílvia Helena Moraes Samora Camargo, conforme notícia o Boletim de Ocorrência nº 4408/2016.

• **Nº 345**, de 21 de julho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE**: **Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir desta data, a rescisão do contrato de trabalho do servidor **Floriano Pessoa Filho**, RG nº 4.241.755 -



*Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047*

SSP/RJ, ocupante do emprego permanente horista de **Médico**, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

• **Nº 346**, de 21 de julho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE** : **Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 25 de julho do fluente ano, a rescisão do contrato de trabalho da servidora **Marrieti Fernanda Bueno Ambrósio**, RG nº 41.517.280-9 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Professor**, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

• **Nº 347**, de 21 de julho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE** : **Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 1º de agosto do fluente ano, a rescisão do contrato de trabalho da servidora **Aline Neves Cândido da Silva**, RG nº 463.376 - COMAER, exercente das funções do emprego temporário de **Facilitador de Oficinas de Arte e Cultura**, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

• **Nº 348**, de 21 de julho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, **RESOLVE** : **Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir desta data, a rescisão do contrato de trabalho da servidora **Débora da Paixão Rodrigues**, RG nº 59.669.835-5 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Monitor de Educação Básica**, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

• **Nº 349**, de 21 de julho de 2017 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.889, de 17 de julho de 2017, **RESOLVE** : **Revogar**, a partir desta data e em seu inteiro teor, a Portaria nº 149, de 9 de fevereiro de 2017, que designou sra. **Geisa Martin de Freitas**, portadora do RG nº 27.970.323-5 - SSP/SP, como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, exercendo suas funções a título de relevância pública.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria

e *Diário Oficial Eletrônico do Município*.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS

Secretária Municipal de Administração